

TERMO DE CONVÊNIO nº 001/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, VISANDO À INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO, COM APOIO FINANCEIRO PARA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA HOSPITALAR ÀS NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, PARA OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB

De um lado, a **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEC**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede à Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, Bairro Metr pole, CEP 17910-108, no munic pio de Dracena, Estado de S o Paulo, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. EDSON HISSATOMI KAI, portador do RG N  8.431.498/SSP-SP, e do CPF n  969.991.958-20, doravante denominada **CONCEDENTE**;

E de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERIC RDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, inscrita no CNPJ sob n  47.617.584/0001-02, com sede na Rua Virg lio Pagnozzi, n  822, Dracena/SP, neste ato representada por seu Provedor, Sr. CELSO XAVIER SANTIN, portador do CPF n  043.824.528-80 e RG n  9.639.305-1 SSP/SP, doravante denominada **CONVENENTE**;

Resolvem celebrar o presente Conv nio, mediante as cl usulas e condi es seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto:

- a) a cooperação técnico-institucional entre as partes para integração ensino-serviço, viabilizando a utilização das dependências hospitalares da CONVENIENTE como campo de prática para alunos dos cursos da CONCEDENTE;
- b) o apoio financeiro por parte da CONCEDENTE para execução de obras de adequação da estrutura física da CONVENIENTE às normas de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme plano de trabalho aprovado em anexo.

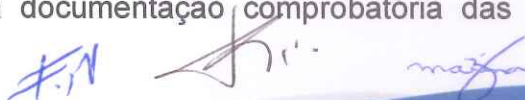
CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente ajuste fundamenta-se:

- a) na necessidade de regularização da edificação hospitalar, inclusive em razão de exigências decorrentes de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONVENIENTE e o Ministério Público do Estado de São Paulo;
- b) no interesse institucional comum, considerando que a CONVENIENTE é campo de estágio dos alunos de medicina da CONCEDENTE, com fluxo diário de acadêmicos e atividades de internato;
- c) na inexistência de recursos próprios suficientes da CONVENIENTE para custeio integral das adequações necessárias;
- d) na relevância da manutenção da estrutura hospitalar segura para atendimento à população e para a formação acadêmica dos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. A CONCEDENTE repassará à CONVENIENTE o valor total de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, destinado exclusivamente à execução do objeto deste Convênio, conforme plano de aplicação constante do Plano de Trabalho, observando-se o cronograma de desembolso nas datas estimadas e condicionado ao prévio envio, pela CONVENIENTE, da documentação comprobatória das



aquisições de materiais e/ou da contratação dos serviços previstos no referido plano.

3.1.1. O envio da documentação comprobatória referida no item 3.1 **deverá ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data prevista no cronograma de desembolso financeiro**, sendo considerado requisito essencial para a liberação dos respectivos recursos.

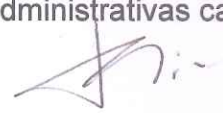
3.1.2. O **descumprimento do prazo** estipulado para o envio da documentação comprobatória facultará à CONCEDENTE a **retenção da parcela vincenda**, até que a CONVENENTE regularize sua situação mediante a apresentação integral dos documentos exigidos, sem que tal retenção configure inadimplemento contratual por parte da CONCEDENTE ou gere direito a qualquer acréscimo, correção monetária ou indenização em favor da CONVENENTE.

3.1.3. Os repasses serão efetuados nas datas previstas no Plano de Trabalho, desde que atendidos os requisitos acima, por meio de transferência bancária, na conta corrente específica para os fins deste instrumento, de titularidade da CONVENENTE no Banco do Brasil S/A, agência 0373-5, conta corrente nº **37.264-1**

3.2. Fica vedada a utilização, total ou parcial, dos recursos repassados em finalidade diversa da prevista neste Convênio e no respectivo Plano de Trabalho, sendo obrigatória sua aplicação exclusiva na execução das ações voltadas à adequação da estrutura hospitalar às normas de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à obtenção do AVCB.

3.3. É igualmente vedado o emprego dos recursos para pagamento de despesas estranhas ao objeto pactuado, inclusive, mas não se limitando a, despesas administrativas genéricas, encargos financeiros, multas, juros, dívidas pretéritas ou quaisquer outros dispêndios não diretamente vinculados à execução do objeto.

3.4. O descumprimento desta cláusula implicará a obrigação de restituição integral dos valores indevidamente aplicados, devidamente atualizados pelo índice IPCA, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais e administrativas cabíveis.



CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO E DO CRONOGRAMA

4.1. Integram o presente Convênio, como parte indissociável, o Plano de Trabalho aprovado, o Cronograma físico e financeiro e a Proposta técnica apresentada pela CONVENENTE.

4.2. O prazo de execução será de até **12 (doze) meses**, conforme cronograma do Plano de Trabalho. Os repasses deverão observar etapas vinculadas à execução, conforme cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. Compete à CONCEDENTE:

- a) efetuar o repasse financeiro conforme pactuado, condicionado ao cumprimento das etapas previstas no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de representante técnico formalmente designado;
- c) garantir a vinculação do convênio às atividades acadêmicas do curso de Medicina da UNIFADRA;
- d) analisar e manifestar-se sobre as prestações de contas apresentadas pela CONVENENTE no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1. Compete à CONVENENTE:

- a) apresentar documentação comprobatória das compras de materiais e/ou da contratação dos serviços até 15 (quinze) dias antes da data estimada para repasse, conforme previsto em Plano de Trabalho aprovado;
- b) executar integralmente o objeto do convênio, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) aplicar os recursos exclusivamente na finalidade pactuada, vedada qualquer destinação diversa;
- d) manter condições adequadas de segurança e funcionamento das dependências utilizadas como campo de estágio;

- e) apresentar prestação de contas completa, acompanhada de notas fiscais, comprovantes de pagamento, relatórios técnicos e planilhas de execução;
- f) manter documentação comprobatória de todas as despesas realizadas com os recursos repassados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final;
- g) comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento do cronograma estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A CONVENIENTE deverá apresentar prestação de contas ao término de cada etapa prevista no cronograma de desembolso, contendo, no mínimo:

- a) notas fiscais relativas às aquisições e contratações realizadas;
- b) comprovantes de pagamento correspondentes;
- c) relatórios técnicos descritivos da execução física;
- d) planilhas demonstrativas dos serviços executados.

7.2. A prestação de contas final deverá ser entregue à CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Convênio ou após a conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro.

7.3. A aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE não implica quitação de eventuais irregularidades verificadas posteriormente.

7.4. A CONVENIENTE deverá apresentar a prestação de contas dos repasses recebidos da CONCEDENTE em conformidade com o Plano de Trabalho integrante deste Termo, nos moldes da Instrução nº 01/2024 e suas eventuais alterações, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

8.1. Os recursos repassados não possuem natureza remuneratória, sendo expressamente vedados:

- a) o pagamento por vagas de estágio;

- b) a contraprestação por serviços hospitalares prestados à CONCEDENTE ou a seus alunos;
- c) qualquer forma de remuneração direta ou indireta não decorrente exclusivamente da relação de cooperação institucional aqui estabelecida.

8.2. O presente instrumento possui natureza de cooperação institucional, sem qualquer caráter oneroso bilateral entre as partes no que se refere ao campo de estágio.

8.3. O presente Convênio é celebrado de forma autônoma entre as partes, inexistindo qualquer vínculo empregatício, societário ou de subordinação entre elas, bem como entre seus dirigentes, prepostos, empregados, colaboradores ou terceiros por elas eventualmente contratados.

8.4. Cada parte permanecerá integralmente responsável, de forma exclusiva, por suas obrigações legais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, não havendo qualquer forma de solidariedade ou subsidiariedade entre si.

8.5. O presente instrumento não implica cessão, transferência ou compartilhamento de direitos ou obrigações além daqueles expressamente previstos neste Convênio, limitando-se à cooperação institucional nos termos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado e firmado pelas partes antes do término da vigência.

9.2. O presente Convênio poderá ser rescindido:

- a) por **descumprimento** de quaisquer de suas cláusulas ou condições, após prévia notificação da parte inadimplente para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) por **interesse institucional** de qualquer das partes, mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por **comum acordo** entre as partes, a qualquer tempo, mediante instrumento formal.



9.3. Em qualquer hipótese de rescisão, deverão ser asseguradas a conclusão das obrigações já iniciadas, quando possível, bem como a devida prestação de contas dos recursos repassados, ficando a CONVENIENTE obrigada à restituição dos valores eventualmente não aplicados ou utilizados em desconformidade com o objeto pactuado, devidamente atualizados pelo IPCA, se aplicável.

9.4. As alterações relativas ao Plano de Trabalho, valor, cronograma de desembolso e demais condições operacionais necessárias à adequada execução do objeto poderão ser realizadas mediante termo aditivo, desde que devidamente justificadas e formalmente aprovadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por representantes formalmente designados pelas partes, com registro das atividades em relatórios periódicos.

10.2. A CONCEDENTE poderá realizar visitas técnicas às obras e instalações objeto deste Convênio, a qualquer tempo, devendo a CONVENIENTE garantir pleno acesso aos responsáveis designados.

10.3. A CONVENIENTE deverá permitir o acesso de auditores ou representantes da CONCEDENTE a todos os documentos relacionados à execução do objeto e à aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio sujeitará a parte infratora, após notificação e transcurso do prazo para regularização, às seguintes penalidades:

- a) advertência formal, nos casos de irregularidades de menor gravidade, sanáveis sem prejuízo ao objeto do Convênio;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total repassado até a data do inadimplemento, nos casos de descumprimento de obrigações essenciais, incluindo a não apresentação de prestação de contas no prazo estipulado, a aplicação dos recursos em finalidade diversa da pactuada ou a recusa injustificada de acesso à fiscalização;

- c) suspensão dos repasses financeiros subsequentes, até regularização da pendência, nos casos em que a irregularidade comprometa a regularidade da execução do objeto.

11.2. A multa aplicada poderá ser descontada dos valores ainda a repassar ou cobrada diretamente da CONVENIENTE, sem prejuízo da obrigação de restituição dos valores indevidamente aplicados e de eventuais perdas e danos.

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a responsabilidade civil ou criminal das partes, nem afastam a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis, no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente necessários à execução deste Convênio.

12.2. Para os fins deste Convênio, o tratamento de dados pessoais, quando necessário, observará os seguintes princípios e obrigações:

- a) obtenção de prévio consentimento do titular, quando exigível, e respeito ao direito de revogação;
- b) tratamento estritamente vinculado à finalidade legítima e aos limites do objeto deste instrumento;
- c) adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação indevida;
- d) garantia ao titular do direito de acesso, correção, portabilidade, bloqueio e eliminação dos dados, nos termos da legislação vigente;
- e) anonimização ou pseudonimização dos dados sempre que tecnicamente possível e adequado à finalidade.

12.3. Cada parte responderá individualmente pelos danos causados em decorrência do tratamento inadequado de dados pessoais sob sua responsabilidade, não havendo solidariedade entre si para esse fim, salvo nos casos de ação coordenada.

12.4. O término da vigência deste Convênio não desobriga as partes do cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados cujo tratamento tenha sido iniciado durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. As partes providenciarão, no prazo legal, a publicação do extrato deste Convênio em seus órgãos oficiais de divulgação institucional, conforme aplicável.

13.2. Qualquer material de comunicação, divulgação ou publicidade relacionado ao objeto deste Convênio deverá identificar ambas as instituições e mencionar expressamente a cooperação estabelecida entre elas, vedada a apresentação unilateral dos resultados alcançados.

13.3. É vedada a utilização do nome, marca, logotipo ou qualquer elemento de identificação de uma das partes em materiais institucionais ou de divulgação da outra, sem prévia autorização formal e expressa da parte cujos elementos serão utilizados.

13.4. A CONVENIENTE deverá afixar, em local visível no canteiro das obras objeto deste Convênio, placa ou identificação informando o apoio financeiro da CONCEDENTE, conforme modelo a ser previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E DA INTEGRIDADE

14.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir integralmente a legislação anticorrupção aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto Federal nº 11.129/2022, bem como as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e do Código Penal Brasileiro.

14.2. É expressamente vedado às partes, seus dirigentes, representantes, colaboradores, prepostos e terceiros vinculados à execução deste Convênio:

- a) oferecer, prometer, dar ou autorizar vantagem indevida, direta ou indireta, a agente público ou a qualquer pessoa, com o fim de influenciar decisão ou obter benefício relacionado a este instrumento;



- b) praticar ato de fraude ou simulação na execução do objeto, na prestação de contas ou em qualquer procedimento relacionado a este Convênio;
- c) ocultar ou dissimular a origem ou destinação dos recursos repassados;
- d) agir de qualquer modo que configure conflito de interesses entre as partes ou que comprometa a moralidade e a transparência da cooperação aqui estabelecida.

14.3. O descumprimento de quaisquer das vedações previstas nesta cláusula autorizará a rescisão imediata do Convênio, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes e da responsabilização civil e criminal das partes e dos agentes envolvidos.

14.4. As partes comprometem-se a adotar e manter, durante toda a vigência deste Convênio, políticas internas de integridade compatíveis com a natureza e o porte de suas atividades, incluindo mecanismos de denúncia e canais para reporte de irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações pela outra não implicará novação, renúncia de direitos ou alteração das cláusulas deste Convênio, que permanecerão integralmente vigentes.

15.2. A eventual invalidade ou ineficácia de qualquer cláusula ou disposição deste Convênio não acarretará a nulidade das demais, que permanecerão válidas e eficazes entre as partes.

15.3. Este instrumento representa a integralidade do acordo entre as partes a respeito do seu objeto, substituindo quaisquer tratativas, negociações ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos, sobre a mesma matéria.


15.4. Qualquer alteração ao presente Convênio somente produzirá efeitos se formalizada por escrito, mediante instrumento aditivo assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes, à luz dos princípios da boa-fé, da cooperação institucional, da transparência e da legislação aplicável.



15.6. As partes elegem o foro da Comarca de Dracena/SP como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dracena/SP, 06 de abril de 2026.



CONCEDENTE

EDSON HISSATOMI KAI

Diretor Executivo

Fundação Dracense de Educação e Cultura/FUNDEC



Documento assinado digitalmente

CELSO XAVIER SANTIN

Data: 06/04/2026 13:27:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONVENENTE

CELSO XAVIER SANTIN

Provedor

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena

Testemunhas:



Nome: MARINA ZAMARIOLLI GONÇALVES

CPF: 410.016.838-11

RG: 48.351.579-6



Nome: FERNANDO AF. BATISTA BEZERRA

CPF: 218.758.678-21

RG: 30695822

